

RENOVAÇÃO OU RETIFICAÇÃO DA CERTIDÃO DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO OU REMEMBRAMENTO

A certidão de parcelamento deverá ser submetida ao registro imobiliário no cartório competente dentro do prazo 180 dias, sob pena de caducidade da aprovação, de acordo com o Artigo 28, § 3º, da Lei Complementar 004/2014. Caso a parte interessada queira **RENOVAR/REVALIDAR** a certidão, deverá ser solicitada a renovação da certidão dentro do prazo de cento e oitenta (180) dias a contar da data da expedição. Neste caso, faz-se necessário os seguintes documentos:

1. Formulário Padrão (fornecido pelo IMPLURB) devidamente preenchido, sendo imprescindível conter o nome do interessado, número do telefone, número do celular e e-mail do proprietário, do procurador e/ou responsável técnico, com a solicitação atual;

Caso a Certidão emitida tenha transcorrido o prazo de cento e oitenta (180) dias, considerando o Artigo 28, § 3º, da Lei Complementar n.º 004/2014, se faz necessário nova aprovação do parcelamento.

Em casos de **RETIFICAÇÃO** por consequência de nota devolutiva do cartório competente ou outras circunstâncias, deverá ser solicitada a retificação da Certidão. Se houver inconsistências entre os projetos apresentados e a Certidão emitida, deverá apresentar:

1. Nota Técnica Devolutiva do Cartório ou Carta do proprietário indicando o ajuste necessário;
2. Apresentar Certidão original emitida;
3. Apresentar 01 (um) jogo de projetos e memoriais descritivos carimbados e aprovados;

Constatado que se faz necessário ajustes nos projetos e/ou memoriais descritivos, deverá ser apresentado 01 (um) jogo de projetos e memoriais descritivos devidamente assinados pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico, contendo a indicação do número da ART ou do RRT, em conformidade com o necessário para a aprovação, sendo este submetido a nova análise.